

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 08/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0000115-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL COM DADOS, MENSAGENS COM ACESSO À INTERNET, EM BANDA LARGA MÓVEL, SEM FIO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO, TIPO: CELULAR/SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A TELEFÔNICA BRASIL S/A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº:
02/SMIT/2021**TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – SMIT**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRASIL S/A**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:**
R\$ 109.920,00 (cento e nove mil, novecentos e vinte reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:**
23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00**NOTA DE EMPENHO Nº:**
33.867/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376 – CEP 04571-936 – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº **02.558.157/0001-62**, representada pelo Senhor **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador do R.G nº 19.520.511-X e inscrito no CPF sob o n.º 126.842.408-09 e Pelo Senhor **ANDERSON DIAS FONSECA**, portador do R.G nº 22.735.750-4 e inscrito no CPF sob o n.º 152.671.158-35, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 042733985, publicado no DOC de 21/04/2021 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal com dados, mensagens com acesso a internet, em banda larga móvel, sem fio com disponibilização de aparelhos em regime de comodato, tipo: celular/smartphone, modem e sim cards, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este ajuste.

QUADRO 1 - SERVIÇOS ESTIMADOS MENSALMENTE				
MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇOS	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE
VC 1 - LIGAÇÃO LOCAL	MÓVEL X MÓVEL	MESMA OPERADORA	MINUTOS	4.500
VC 1 - LIGAÇÃO LOCAL	MÓVEL X MÓVEL	OUTRA OPERADORA	MINUTOS	4.500
VC 1 - LIGAÇÃO LOCAL	MÓVEL X FIXO	STFC	MINUTOS	4.50
VC 2 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL NO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	MESMA OPERADORA	MINUTOS	1.060
VC 2 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL NO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	OUTRA OPERADORA	MINUTOS	1.060
VC 2 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL NO ESTADO	MÓVEL X FIXO	STFC	MINUTOS	1.060
VC 3 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL FORA DO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	MESMA OPERADORA	MINUTOS	500
VC 3 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL FORA DO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	OUTRA OPERADORA	MINUTOS	500
VC 3 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL FORA DO ESTADO	MÓVEL X FIXO	STFC	MINUTOS	500
ACESSO A CAIXA POSTAL	ACESSO A CAIXA POSTAL	ACESSO A CAIXA POSTAL	ACESSO	20
SMS	ENVIO DE MENSAGEM	MESMA OPERADORA - OUTRA OPERADORA	MENSAGEM ENVIADA	4.500

QUADRO 2 - APARELHOS				
MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇOS	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE
TIPO A: COM ACESSO A INTERNET 10 GB COM APARELHO EM COMODATO	ASSINATURA	MESMA OPERADORA	UNIDADE	20
SIM CARD COM MODEM 10 GB DE INTERNET	ASSINATURA	MESMA OPERADORA	UNIDADE	2

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

2.1. O **valor total estimado** deste contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 109.920,00 (cento e nove mil, novecentos e vinte reais)**, sendo o **valor mensal estimado** para a presente contratação de **R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais)**.

QUADRO 1 - SERVIÇOS ESTIMADOS MENSALMENTE					
MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇOS	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
VC 1 - LIGAÇÃO LOCAL	MÓVEL X MÓVEL	MESMA OPERADORA	MINUTOS	4.500	-
VC 1 - LIGAÇÃO LOCAL	MÓVEL X MÓVEL	OUTRA OPERADORA	MINUTOS	4.500	-
VC 1 - LIGAÇÃO LOCAL	MÓVEL X FIXO	STFC	MINUTOS	4.50	-
VC 2 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL NO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	MESMA OPERADORA	MINUTOS	1.060	-
VC 2 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL NO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	OUTRA OPERADORA	MINUTOS	1.060	-
VC 2 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL NO ESTADO	MÓVEL X FIXO	STFC	MINUTOS	1.060	-
VC 3 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL FORA DO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	MESMA OPERADORA	MINUTOS	500	-
VC 3 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL FORA DO ESTADO	MÓVEL X MÓVEL	OUTRA OPERADORA	MINUTOS	500	-
VC 3 - LONGA DISTÂNCIA - NACIONAL FORA DO ESTADO	MÓVEL X FIXO	STFC	MINUTOS	500	-
ACESSO A CAIXA POSTAL	ACESSO A CAIXA POSTAL	ACESSO A CAIXA POSTAL	ACESSO	20	-

SMS	ENVIO DE MENSAGEM	MESMA OPERADORA - OUTRA OPERADORA	MENSAGEM ENVIADA	4.500	-
-----	-------------------	--------------------------------------	---------------------	-------	---

QUADRO 2 - APARELHOS						
MODALIDADE	TIPOS DE SERVIÇOS	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TIPO A: COM ACESSO A INTERNET 10 GB COM APARELHO EM COMODATO	ASSINATURA	MESMA OPERADORA	UNIDADE	20	R\$429,00	R\$8.580,00
SIM CARD COM MODEM 10 GB DE INTERNET	ASSINATURA	MESMA OPERADORA	UNIDADE	2	R\$290,00	R\$580,00
VALOR MENSAL						R\$9.160,00
PREÇO TOTAL GLOBAL						R\$109.920,00

2.2. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a Dotação Orçamentária de nº **23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho de nº **33.867/2021**, no valor de **R\$ 74.806,66 (setenta e quatro mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

2.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

2.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.4.1.1. O índice previsto no item 2.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

2.4.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato.

2.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

2.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início** do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.

3.2. Os aparelhos deverão ser cedidos à CONTRATANTE em forma de comodato, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início do Contrato.**

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total de cada equipamento deste objeto em forma de backup (não menor que 1 (uma) unidade por tipo de equipamento);

3.2.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o indicado no **Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

3.3. A CONTRATADA deverá avisar com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término contratual a não intenção de renovação do contrato.

3.3.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.3.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.1**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.3.3.1. Fica prevista a possibilidade de rescisão antecipada do ajuste quando da conclusão do processo licitatório pertinente em trâmite (licitação para registro de preços de telefonia móvel em andamento junto à Secretaria Municipal de Gestão), com fulcro no artigo 28 do Decreto nº 44.279/03, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

3.4. A CONTRATADA deverá ceder os aparelhos à CONTRATANTE em forma de comodato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início do Contrato.

3.4.1. A previsão da troca total e imediata dos terminais (smartphones), sem ônus, a cada 12 (doze) meses, a contar do início do contrato, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos. A CONTRATADA deverá efetuar a troca no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

3.4.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar as trocas dos aparelhos sem custo quando estes estiverem com tecnologias defasadas e que sejam equiparáveis aos equipamentos utilizados habitualmente no mercado.

3.6. Na hipótese de perda, roubo ou furto do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

3.6.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.

3.6.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.

3.7. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da comunicação da ocorrência, da perda ou da emissão de laudo do fabricante ou da assistência técnica autorizada ou rede credenciada.

3.8. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, de furto ou da perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.

3.9. Os aparelhos smartphones cedidos à CONTRATANTE na forma de comodato devem estar cobertos por garantia e assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do aparelho.

3.10. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.

3.11. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a CONTRATANTE, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mal uso do aparelho.

3.12. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a CONTRATADA deve habilitar, imediatamente, com o mesmo número, um aparelho reserva (backup) fornecido sem custo à CONTRATANTE, de forma a não gerar interrupção do serviço.

3.13. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

3.14. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início dos serviços objetos deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

3.14.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3.15. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

3.15.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

3.15.2. Nota Fiscal Fatura.

3.15.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

3.15.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

3.15.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 08/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto do contato deverá ser executado pela Contratada, no Edifício Condomínio Grande São Paulo localizado na Rua Libero Badaró, 425 – 27º Andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da fiscalização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada na subcláusula 3.15.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.0.1. No ato da entrega, os serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade como Termo de Referência Anexo I do Edital e os declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.0.2. Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a Contratante, através de notificação por escrito, a(s) correção(ões) dos

serviços, no prazo indicado pela fiscalização, contados do recebimento da notificação, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.0.3. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios dos serviços executados ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

8.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no **subitem 4.1** deste Contrato, ocorrendo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, com seguros, com transporte, com tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente **em até 20 (vinte) dias corridos**, contado da data da entrega, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.

8.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:

8.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito.

8.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contadas da notificação por escrito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. A CONTRATADA deverá substituir os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da CONTRATADA que impossibilite a prestação do serviço, sem alteração do número da linha e sem redução das características mínimas elencadas nos itens;

9.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

9.1.3. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;

9.1.4. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

9.1.5. A CONTRATADA deverá ser empresa autorizada a prestação de Serviço Móvel Pessoal, titular e legítima possuidora dos equipamentos fornecidos para a utilização da CONTRATANTE. O sistema deverá operar em frequências autorizadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.1.7. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, mesmo que não transcritas no presente Contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

9.2.1. Enviar Ordem de Início;

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

9.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

9.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;

9.2.5. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

9.2.6. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

9.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

9.2.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

9.2.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

9.2.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

9.2.11. Ordenar a imediata substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

9.2.11.1. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no instrumento de contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.3. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

10.3.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.3.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.3.1.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste : 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por ocorrência.

10.3.2. Multa por material ou serviço entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço entregue em desacordo.

10.3.2.1. Findo o prazo estabelecido pela fiscalização, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.3.3. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.3.4. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.3.5. A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.4 e outras sanções cabíveis, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

10.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TARIFAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.

11.2. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

11.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado por meio dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

13.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

13.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: RUA LÍBERO BADARÓ, 425 – 34º ANDAR – CENTRO – CEP: 01009-000 – SÃO PAULO/SP

CONTRATADA: AVENIDA LUIZ CARLOS BERRINI, 1376 – CEP 04571-936 – SÃO PAULO/SP

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
Representante Legal
TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

ANDERSON DIAS FONSECA
Representante Legal
TELEFONICA BRASIL S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 30/04/2021, às 11:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 30/04/2021, às 12:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2021, às 13:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **042890722** e o código CRC **DC700E75**.